



ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUAIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 259/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2024
EDITAL N° 133/2024**

A empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, empresa de direito privada, inscrita no CNPJ sob o número 18.269.125/0001-87, com sede na Av. Sócrates Mariani Bittencourt, n° 1.080, bairro Cinco, Contagem /MG – CEP: 32.010-010, vem neste ato, por seu representante legal, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133, c/c item 11.1 e 11.2 do ato convocatório, propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Perante a decisão administrativa que restou INABILITADA esta empresa, declarando outra empresa arrematante em tela, nos itens 19 e 20 de forma equivocada, conforme demonstrado nos elementos fáticos abaixo:

I. DO RELATO:

O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra a decisão que declarou essa empresa inabilitada do processo, isso porque foi alegado a ausencia da apresentação de Alvará Vigênte:

“A empresa Biohosp Produtos Hospitalares SA foi considerada “Inabilitada” pois não apresentou o Alvará Sanitario vigente, apresentou Alvara Sanitario vencido e o protocolo que solicitou um novo documento, porem conforme o item 9.15 não é aceito qualquer tipo de protocolo.”



Contudo, importa frizer que o edital contém a seguinte exigencia:

“4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.” (grifo nosso)

Ocorre que tal cenário foi ignorado, uma vez que foi considerado os documentos anexado no processo, concomitantemente, com as propostas, o que contraria o edital e em razão de tal exigência, diversos licitantes foram inabilitados. Não oportunizando a essa empresa ao menos o para para atendimento a diligencia

No mérito, a Lei de Licitações 14.133/2021, assim dispõe a respeito do refferido assunto:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação. “

Assim, verifica-se, do dispositivo legal que as fases são sequenciais, logo na mesma legislação prevê também o saneamento de dúvidas, através de diligencia:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (...)”

Cumprе salientar que, essa empresa por dedicação e transparencia para soluçional tal pendencia, além de ter anexado com antecedencia os documentos que tinha em mãos em data anterior a sessão. Apenas no dia do certame, obtivemos a disponibilização prorrogando assim o prazo

de vigência, documento este, válido e dentro da data de abertura do certame. Contudo, tal situação não ocorreu uma vez que não aberto prazo para diligência:



Prefeitura do Município de Contagem
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Inspeção de Produtos

Despacho-SEI - SMS/SUBAS/SVS/VISA/NIPROD

Processo nº 1.13.005979/2024-8

Interessado: BIANCA DIAS MOREIRA

Declaramos para os devidos fins que o estabelecimento BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A CNPJ: 18.269.125/0001-87, situado à AV. SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT, 1080, Cinco, Contagem/MG - CEP: 32010010, possui solicitação de Renovação de Alvará Sanitário protocolizado sob nº 04180/2024-03A, datado de 22/05/2024, em situação de tramitação ativa.

Declaramos ainda, que a empresa protocolizou o requerimento para renovação do alvará dentro do prazo previsto no inciso I do Art.48 da Lei Complementar nº 103/2011, e, desta forma fica prorrogada a validade do Alvará Sanitário em vigor pelo prazo previsto por esta declaração, conforme Lei Complementar nº 264, de 15 de outubro de 2018

Validade desta declaração: 90 dias

Contagem, 06 de Setembro de 2024

Wilson da Silva Carvalho
Diretor da Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por Wilson Da Silva Carvalho, Diretor, em 06/09/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0092289 e o código CRC B231CEAA.

Prova de Autenticidade válida até 06/12/2024

Além do mais, resta ressaltar que para a empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, houve oportunização de prazo de duas horas para encaminhar novos documentos, se não

vejamos:

PREGOEIRO	09/09/2024 15:46:58	Sr. representante da Empresa Medh Distribuidora de Medicamentos Ltda, abre-se o prazo de 2(duas) horas para apresentar o atestado de capacidade técnica e Alvará Sanitário autenticado em cartório digital.
PREGOEIRO	09/09/2024 15:47:12	Pregoeiro solicitou anexo para a empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PREGOEIRO	09/09/2024 17:03:44	A sessão será encerrada e reaberta amanhã 10 de setembro de 2024 as 10h00.
LICITANTE 08	09/09/2024 17:20:48	Empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA anexou o documento RAI VARASANITARIO03062025.pdf solicitado

Ora Ilm. Pregoeiro, porque foi oportunizado prazo para uma empresa e para as demais não?
Está ferindo o princípio isonômico da legislação, dando prioridade a uma licitante, mesmo
nem sendo o preço mais econômico?

II - DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados, solicitamos o **DEFERIMENTO** da nossa solicitação, abrindo o
prazo de diligência para apresentação da Declaração que complementa o Alvará. Solicitamos que
sejam tomadas as providências necessárias para dar continuidade ao certame conforme previsto.

Contagem, 13 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
PROCURADOR (A)